DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4543/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3333/2013
PROTOCOLO	:	1400227
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADORES DE DESPESAS	:	1- SÉRGIO ROBERTO MENDES 2- JOSÉ GOMES GOULART
CARGOS DOS ORDENADORES	:	1- EX-PREFEITO MUNICIPAL 2- PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2012
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCED. LICITATATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA BASE, LASTRO, ALAS E GUARDA RODA, AQUISIÇÃO DE PLACAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO E LOCAÇÃO DE GUINDASTE MUNK PARA A CONSTRUÇÃO DE UM BUEIRO CELULAR QUÁDRUPLO NA ESTRADA MUNICIPAL CALIFÓNIA, NO CÓRREGO PIRAJUÍ, COM RECURSOS PRÓPRIOS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO CONTRATO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 159.363,60

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 61/2012, formalizado entre as partes em 09/04/2012 entre a **Prefeitura Municipal de Sete Quedas** e a pessoa jurídica **Engenhasul Projetos e Construções Ltda.**, objetivando a aquisição de materiais e contratação de serviços para execução da base, lastro, alas e guarda roda, aquisição de placas pré-moldadas em concreto armado e locação de guindaste Munk para a construção de um bueiro celular quádruplo na estrada municipal Califónia, no córrego Pirajuí, com recursos próprios, de acordo com as especificações e quantidades descritas no contrato.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2012, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a DEAMA emitiu sua Análise ANA – DEAMA– 11251/2014, opinando:

> *"Opinamos pela REGULARIDADE do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual – 1ª FASE e 2ª FASE."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-4235/2015, assim concluiu:

> *"Este Ministério Público de Contas conclui pela* ***legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 61/2012****."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO. Passo a Decidir.

A análise processual recai sobre o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2012 e a formalização do contrato nº 61/2012 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2012 **(1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 61/2012 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri